

**Anexo IV - Regime de origem****Artigo 5 - Requisitos Específicos de Origem****Apêndice 3.5****Requisitos bilaterais acordados entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador**

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
04.01	Elaborados a partir de leite produzido pelas Partes Signatárias	
0402.10	Elaborados a partir de leite produzido pelas Partes Signatárias	
0402.21	Elaborados a partir de leite produzido pelas Partes Signatárias	
0402.29	Elaborados a partir de leite produzido pelas Partes Signatárias	
1507.10.00	Mudança de capítulo	
1507.90.00	50% de valor de conteúdo regional	
15.11	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 12	
1513.11	Mudança de capítulo, exceto dos capítulos 08 e 12	
1513.21	Mudança de capítulo, exceto de capítulo 12	
1513.29	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 12	
1601.00	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional	O valor de conteúdo regional se refere ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
1602.10	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional	O valor de conteúdo regional se refere ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
1602.20	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional	O valor de conteúdo regional se refere ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
1602.50	Mudança de capítulo e valor de conteúdo regional	O valor de conteúdo regional se refere ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
1702.11	Mudança de Posição, exceto da Posição 10.05	
1702.40	Mudança de Posição, exceto da Posição 10.05	
18.03	Mudança de capítulo	
18.04	Mudança de capítulo	
18.05	Mudança de capítulo	
20.02	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 07	
20.04	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 07	
20.05	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 07	
20.06	Mudança de capítulo, exceto dos capítulos 07 e 08	
20.07, exceto a subposição 2007.10	Mudança de capítulo, exceto dos capítulos 07 e 08 ou 50% de valor de conteúdo regional	
2007.10	Valor de conteúdo regional	O valor de conteúdo regional se refere ao disposto no artigo 4 do Anexo IV do Regime de Origem.
20.08	Mudança de capítulo, exceto dos capítulos 07 e 08 ou 50% de valor de conteúdo regional	
2101.11	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 09	
2101.12	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 09	
21.02	Mudança de Posição	
21.06	Mudança de capítulo, exceto do capítulo 07	
22.07	Mudança de capítulo	
Capítulos 28 e 29	Regra geral ou transformação molecular	
3923.30.00	Regra geral até 31 de dezembro de 2005	A Comissão Administradora definirá a regra de origem que vigorará a partir de 1/01/2006.
50.01-50.03	Mudança de capítulo	
50.04-50.06	Fiação nas Partes Signatárias	
50.07	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias	
51.01-51.05	Mudança de capítulo	
51.06-51.10	Fiação nas Partes Signatárias	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
51.11-51.13	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
52.01-52.03	Mudança de capítulo	
52.04-52.07	Fiação nas Partes Signatárias	
52.08-52.12	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
53.01-53.05	Mudança de capítulo	
53.06-53.08	Fiação nas Partes Signatárias	
53.09-53.11	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
54.01-54.05	Mudança de capítulo	
54.06	Mudança de capítulo	
54.07-54.08	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
55.01-55.07	Mudança de capítulo	
55.08-55.11	Fiação nas Partes Signatárias	
55.12-55.16	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
56..01	Elaboradas nas Partes Signatárias	
5604.10	Fabricados a partir de cabos, filamentos e fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
5604.20	Fabricados a partir de cabos, filamentos e fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
5604.90	Fabricados a partir de cabos, filamentos e fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
56.05-56.06	Fabricados a partir de cabos, filamentos e fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
56.07-56.09	Fabricados a partir de cabos, filamentos e fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
57.01-57.05	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
58.01-58.02	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
58.03	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
58.04-58.09	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
58.10-58.11	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
59.01	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
59.02	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
59.03	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias	
59.04-59.11	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias	
60.01 e 60.02	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias. "De minimis" de 7% em peso. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países	
61.01-61.17, exceto 6107.12.00, 6108.22.00, 6111.30.00, 6111.90.10, 6111.90.90, 6115.11.00, 6115.12.00, 6115.19.10, 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.93.10 e 6115.93.90	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países. Nota: O requisito aplica-se para os tecidos internos e externos	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
6107.12.00, 6108.22.00, 6111.30.00, 6111.90.10, 6111.90.90, 6115.11.00, 6115.12.00, 6115.19.10, 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.93.10 e 6115.93.90	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países. "de minimis" de 7% em peso. Nota: O requisito aplica-se para os tecidos internos e externos (Até 31/12/2007)	A Comissão Administradora definirá a regra de origem que vigorará a partir de 1/01/2008.
62.01-62.17, exceto 6207.19.10, 6207.19.90, 6209.30.00, 6209.90.10, 6209.90.90, 6212.10.00, 6212.20.00, 6212.30.00, 6212.90.00	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países. Nota: O requisito aplica-se para os tecidos internos e externos.	
6207.19.10, 6207.19.90, 6209.30.00, 6209.90.10, 6209.90.90, 6212.10.00, 6212.20.00, 6212.30.00, 62129000	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países. "De minimis" de 7% em peso. Nota: O requisito aplica-se para os tecidos internos e externos (até 31/12/2007).	A Comissão Administradora definirá a regra de origem que vigorará a partir de 1/01/2008.
63.01-63.10	Tecidos a partir de fios das Partes Signatárias. Os filamentos e monofilamentos de poliuretano das subposições 5402.49 e 5404.10 podem proceder de terceiros países. Nota: O requisito aplica-se para os tecidos internos e externos.	
Capítulo 64	Mudança de Posição, exceto de 6406.10 e 6406.99	
72.08 à 72.12, exceto 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50	Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 7207, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.  Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 230.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.08, 72.09, 72.10, 72.11, 72.12, 72.19, 72.20, 72.25, 72.26 e 73.10, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Até 31/12/2007.  Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 40.000 toneladas (em conjunto, para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.13 a 72.15	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 72.13, 72.14, 72.15, 72.21, 72.27, 72.22 (exceto 7222.40), 72.28 (exceto 7228.70), 7301.10 e 73.02]. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.16	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a Posição 72.16 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
72.17	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.17, 72.23, 72.29, 73.12, 73.13, 73.14 e 73.17). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.19 e 72.20	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 230.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.08, 72.09, 72.10, 72.11, 72.12, 72.19, 72.20, 72.25, 72.26 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.21 e 72.22 exceto 7222.40	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 72.13, 72.14, 72.15, 72.21, 72.27, 72.22 (exceto 7222.40), 72.28 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
7222.40	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra Geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a Posição 72.16 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Até 31/12/2007</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.23	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.17, 72.23, 72.29, 73.12, 73.13, 73.14 e 73.17). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.18 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.25 e 72.26	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 230.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.08, 72.09, 72.10, 72.11, 72.12, 72.19, 72.20, 72.25, 72.26 e 73.10, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
72.27	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 72.13, 72.14, 72.15, 72.21, 72.27, 72.22 (exceto 7222.40), 72.28 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
72.28 exceto 7228.70	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 72.13, 72.14, 72.15, 72.21, 72.27, 72.22 (exceto 7222.40), 72.28 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
7228.70	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a Posição 72.16 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
72.29	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.17, 72.23, 72.29, 73.12, 73.13, 73.14 e 7317). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
7301.10	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 7213, 7214, 7215, 7221, 7227, 7222 (exceto 7222.40), 7228 (exceto 7228.70), 7301.10 e 7302]. até 31/12/2007</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na Posição 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
7301.20	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 25.000 toneladas (em conjunto, para a Posição 72.16 e subposições 7222.40, 7228.70, 7301.20). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
73.02	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 35.000 toneladas [em conjunto, para as Posições 72.13, 72.14, 72.15, 72.21, 72.27, 72.22 (exceto 7222.40), 72.28 (exceto 7228.70), 7301.10 e 73.02]. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
73.04 a 73.06	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07, 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 21.000 toneladas, para as Posições 73.04, 73.05 e 73.06. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07, 72.18 ou 72.24 fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
7308.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
7308.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
7309.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
73.10	<p>Para o Brasil: Mudança de capítulo exceto do capítulo 72 ou valor de conteúdo regional de 50%. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 230.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.08, 72.09, 72.10, 72.11, 72.12, 72.19, 72.20, 72.25, 72.26 e 7310, exceto para as subposições 7210.12, 7210.50, 7212.10 e 7212.50). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Mudança de capítulo exceto do capítulo 72 ou valor de conteúdo regional de 50%. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
73.12, 73.13, 73.14 e 73.17	<p>Para o Brasil: Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (dentro da quota): Regra geral para uma quota anual, não cumulativa, de 20.000 toneladas (em conjunto, para as Posições 72.17, 72.23, 72.29, 73.12, 73.13, 73.14 e 73.17). Até 31/12/2007.</p> <p>Para o Equador (fora da quota): Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos nas Posições 72.06 e/ou 72.07 ou 72.18 ou 72.24, fundidos e moldados ou lingotados nas Partes Signatárias. Até 31/12/2007.</p>	Antes de 01/01/2008 a Comissão Administradora definirá a regra de origem que será aplicada a partir dessa data.
8207.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8401.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8401.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8401.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8402.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8402.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8402.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8402.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8402.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8403.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8403.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8404.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8404.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8404.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8405.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8405.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8406.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8406.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8406.82.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8406.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8407.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8407.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8407.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8407.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8408.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8408.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8409.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8410.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8410.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8410.13.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8410.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.22.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.82.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8411.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8412.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8412.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.50.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8413.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.70.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.82.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8413.91.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8413.92.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8414.10.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8414.30.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8414.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8414.59.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8414.80.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8414.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8415.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8415.20.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8415.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8415.82.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8415.83.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8415.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8416.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8416.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8416.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8416.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8417.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8417.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8417.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8417.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8418.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8418.61.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8418.69.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8418.99.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8419.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.32.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.89.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.89.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.89.30	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.89.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8419.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8420.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8420.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.22.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.29.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8421.39.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8421.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8421.99.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8422.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8422.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8422.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8422.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8422.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.82.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.82.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.89.10	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8423.89.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8423.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8424.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8424.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8424.81.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8424.81.90	Valor de conteúdo regional de 50%	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8424.89.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8424.89.90	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8424.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8425.49.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8426.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8426.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8427.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8427.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8427.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.32.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.33.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8428.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8429.11.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.19.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8429.20.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.30.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.40.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.51.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.52.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8429.59.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8430.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8430.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8430.31.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8430.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8430.41.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8430.49.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8430.50.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8430.61.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8430.69.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8431.42.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8431.43.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8432.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.51.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8433.52.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8433.53.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8433.59.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8433.60.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.60.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8433.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8434.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8434.20.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8434.20.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8434.20.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8434.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8435.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8435.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.80.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.80.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8436.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8437.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8437.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8437.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8438.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8439.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8439.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8439.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8439.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8439.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8440.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8440.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8441.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8442.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8442.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8442.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8442.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8442.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.51.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.59.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8443.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8444.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8445.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8446.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8446.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8446.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8446.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8447.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8447.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8447.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8447.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.32.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.33.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.42.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.51.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8448.59.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8449.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8450.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8450.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8451.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8451.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8452.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8452.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8452.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8452.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8453.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8453.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8453.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8453.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8454.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8454.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8454.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8454.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8455.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8455.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8455.22.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8455.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8455.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8456.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8456.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8456.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8456.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8456.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8457.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8457.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8457.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.11.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.11.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.19.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.19.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.19.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8458.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.51.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.59.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.61.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.69.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8459.70.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8460.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8461.50.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.50.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.50.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8461.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8462.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8463.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8463.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8463.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8463.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8464.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8464.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8464.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.91.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.91.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.91.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.92.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.92.20	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.93.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.94.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.95.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.96.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8465.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.92.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.93.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8466.94.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.89.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.89.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.92.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.99.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8467.99.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8468.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8468.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8468.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8469.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8470.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8470.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8471.10.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.30.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.41.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.49.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.50.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.60.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.70.00	Valor de conteúdo regional de 55%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8471.80.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8471.90.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8472.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8472.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8472.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8472.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8473.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.32.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8474.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8475.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8475.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8475.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8475.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8476.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
847629.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8476.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8476.89.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8476.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.51.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.59.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8477.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8478.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8478.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.10.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8479.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.81.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.82.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.89.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8479.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.71.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8480.79.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8481.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8481.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8481.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8481.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8481.80.90	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8481.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8483.10.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8483.40.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8483.60.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8483.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8484.20.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8485.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8485.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8501.33.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.34.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.51.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.52.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.53.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.61.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.62.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.63.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8501.64.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.13.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8502.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8503.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.22.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.23.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.33.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.34.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8504.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8504.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8505.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8505.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8505.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8510.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8510.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8514.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8514.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8514.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8514.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8514.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8515.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8517.11.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.19.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.19.90	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.21.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.22.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.30.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.30.20	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.50.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.80.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8517.90.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8520.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8521.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8521.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8525.10.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
8525.10.20	Valor de conteúdo regional de 55%	
8525.10.90	Valor de conteúdo regional de 55%	
8525.20.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8525.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8525.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8526.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8526.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8529.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8530.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8530.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8530.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8531.20.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.10.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.21.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.22.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.23.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.24.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.25.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.29.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.30.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8532.90.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8540.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8543.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8543.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8543.20.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8543.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8543.40.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8543.81.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8543.89.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8543.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8544.11.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.19.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.20.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.41.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.49.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.51.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.59.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.59.90	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.60.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.60.90	Valor de conteúdo regional de 55%	
8544.70.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
8601.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8601.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8602.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8602.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8603.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8603.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8604.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8605.00.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
8605.00.90	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.92.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8606.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8607.99.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8608.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8609.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8701.10.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8701.30.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8701.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8704.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8706.00.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8707.90.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.29.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.31.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.40.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.60.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.70.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8708.94.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8709.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8709.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8709.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
87.11	A Comissão Administradora definirá o requisito de origem que será aplicado	
87.12	Valor de conteúdo regional de 55%	
8716.20.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
8802.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8802.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8802.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
8802.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8802.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8802.60.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8803.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8803.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8803.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8803.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8805.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8901.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8901.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8901.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8901.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8902.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8904.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8905.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8905.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8905.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8907.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
8907.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9002.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9005.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9005.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9006.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9006.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9007.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9007.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9007.91.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9007.92.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9008.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9009.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9009.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9009.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9009.22.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9009.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9010.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9010.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9010.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9011.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9011.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9011.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9011.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9012.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9012.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9013.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9013.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9013.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9014.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9014.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9014.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9014.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9015.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9016.00.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9017.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9017.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.11.00	Valor de conteúdo regional de 50%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
9018.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.13.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.14.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9018.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9019.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9019.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.12.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.13.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.14.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.19.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.21.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.29.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9022.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9024.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9024.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9024.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.40.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.50.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.80.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9027.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9028.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9029.10.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
9030.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9030.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9030.31.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9030.39.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9030.40.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
9030.82.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
9030.83.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9030.89.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
9030.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.10.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.20.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.30.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.41.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.49.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9031.80.00	Valor de conteúdo regional de 50% até 31/12/2005	Exceto para uso automotivo. Para bens de uso automotivo, ver apêndice de origem do setor. A Comissão Administradora determinará o tratamento destes produtos quando seu uso não seja automotivo e regerá a partir de 01/01/06.
9031.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9032.10.10	Valor de conteúdo regional de 55%	
9032.10.20	Valor de conteúdo regional de 55%	
9032.10.30	Valor de conteúdo regional de 55%	
9032.10.90	Valor de conteúdo regional de 55%	
9032.20.00	Valor de conteúdo regional de 55%	

NALADI/SH 96	REQUISITO ESPECÍFICO	OBSERVAÇÕES
9032.81.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
9032.89.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9032.90.00	Valor de conteúdo regional de 55%	
9402.90.00	Valor de conteúdo regional de 50%	
9406.00.10	Valor de conteúdo regional de 50%	
9406.00.90	Valor de conteúdo regional de 50%	